



**Lei Municipal nº 284/2005**

**de, 27 de junho de 2005**

**DISPÕE SOBRE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A OS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES QUE INFRINGIREM ESTA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL ESTATUI E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º** - Ficam os estabelecimentos bancários, casas lotéricas e correios, que operam no Município de Tucumã obrigados a atenderem cada cliente no prazo máximo de 30 (TRINTA) minutos, contados a partir do momento em que ele tenha entrado na fila de atendimento.

**Art.2º** - O tempo de atendimento aos usuários será mensurado pelo bilhete de senha a ser distribuído pelos estabelecimentos bancários, casas lotéricas, correios e similares, em que deverão constar impressos mecanicamente o horário de recebimento da senha na fila, e o horário de atendimento do cliente no guichê.

**Art.3º** - As sanções administrativas a que ficam sujeitos os estabelecimentos infratores serão as seguintes:

- I - advertência formal, quando da primeira infração ou abuso;
- II - multa no valor equivalente de 2.000 (duas mil UFIRs);
- III - duplicação do valor da multa em caso de reincidência;
- IV - suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 30 (trinta) dias da segunda reincidência.

**Parágrafo Único** - Os estabelecimentos citados no Art.1º desta lei não cobrarão qualquer custo pelo fornecimento obrigatório de senhas de atendimento.

**Art.4º** - As reclamações individuais ou coletivas dos clientes serão registradas no órgão de defesa do Consumidor (Procon) municipal, ou no Ministério Público, os quais ficarão responsáveis pela aplicação das referidas sanções administrativas e da multa prevista nesta Lei, sempre que ficar comprovada a superação do tempo máximo de atendimento aqui fixado.



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ  
GABINETE DO PREFEITO



**Art.5º** - Os bancos, casas lotéricas e correios terão o prazo de 30 (trinta) dias para fazerem as devidas adequações internas visando o cumprimento desta Lei.

**Art 6º** - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco.

**ALAN DE SOUSA AZEVEDO**

**Prefeito Municipal**

**AUTOR DA LEI: Vereador Sr. JOEL DA P-14**

Publicado nesta data conforme  
art. 12 dos ADET da LOM.  
Em... 27.../2005.